

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1473 - Edição Especial de Outubro de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1473 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 15 de Outubro de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº3.336, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$301.000,00 (Trezentos e Um Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.1010.1201	Construção da Travessia das Pedrinhas	
15001000	Recursos Livres – (Ordinário)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	251.000,00
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
	TOTAL GERAL	301.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de outubro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1473 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 15 de Outubro de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº3.337, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 1.128.550,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), destinado a **Escola em Tempo Integral - ETI**, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

22.60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1005.2180	<i>Escola em Tempo Integral - ETI</i>	
1569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	235.550,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	393.000,00
	TOTAL GERAL	1.128.550,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964, repasse proveniente da Lei N. 14.640/2023 que instituiu o programa ETI.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de outubro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1473 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 15 de Outubro de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº3.338, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.602.1013.1109	Construção de Praça de Eventos da Agropecuária	
15001000	Recursos Livres (Ordinário)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	63.000,00
	TOTAL GERAL	63.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de outubro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1473 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 15 de Outubro de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.339, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$ 273.000,00** (*Duzentos e Setenta e Três Mil Reais*), conforme programação discriminada:

22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.301.1005.2179	Manutenção do Programa Mais Visão Educação	
15401030	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	133.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
	TOTAL GERAL	273.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de outubro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1473 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 15 de Outubro de 2025

CONVÊNIOS



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOUSA - PB.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOUSA - PB**, com sede na rua Lafayette Pires Ferreira, nº 20, Bairro Centro, CEP 58.800-510, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 08.914.806/0001-05, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal nº 3.039/2022**, neste ato representado por seu Presidente, **ANA CLEIDE GOMES QUEIROZ**, brasileira, RG.: 2.608.838 - 2ª VIA SSDS, CPF.: 036.285.274-06, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades desenvolvidas pela associação;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I- COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOUSA-PB** o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em três parcelas iguais, sendo a primeira até o dia 10/10/2025, a segunda parcela até o dia 10/11/2025, e a terceira parcela até o dia 10/12/2025;

II- COMPETE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOUSA-PB:

- a) Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente Convênio será o período correspondente aos meses de Outubro, Novembro de Dezembro e 2025, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Crédito Orçamentário:



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1473 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente ou mediante abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias;

CLÁUSULA SEXTA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação:

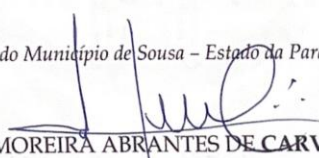
O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município de Sousa;

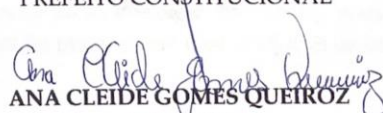
CLÁUSULA OITAVA- Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 01 de outubro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL


ANA CLEIDE GOMES QUEIROZ
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO APRISCO BODES SERTANEJO.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG.: 2.761.360 SSDS/PB, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO APRISCO BODES SERTANEJO**, com sede na Rua Tiburtino Rabelo de Sá, 168, Jardim Bela Vista, CEP 58808-298, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 57.692.694/0001-92, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 3.249/2024, neste ato representado por **GILVAN GUEDES DE MELO**, brasileiro, RG.: 24907947-1 SSP/SP, CPF.: 768.443.584-15, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e a **ASSOCIAÇÃO APRISCO BODES SERTANEJO** com vistas a fomentar as atividades da referida associação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à Associação Aprisco Bodes Sertanejo, devendo o pagamento ocorrer em única parcela a ser paga até a data de 17/10/2025.

2 - Compete à Associação Aprisco Bodes Sertanejo:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA - Do Ressarcimento:



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1473 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação:

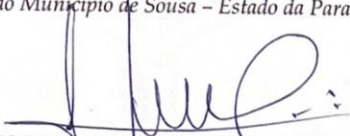
O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de outubro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL


GILVAN GUEDES DE MELO
Presidente

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA